

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA EPP

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - FAVENI



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – CPA

REGULAMENTO

**Venda Nova do Imigrante –
ES 2025**

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Da Natureza e objetivo

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da IES constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

§ 1º De acordo com o Regimento Institucional, aprovado por portaria do MEC no 1.229, de 22 de maio de 2003, art. 5º, O Instituto Superior de Educação é órgão da IES, sendo também regulamentado por este documento;

§ 2º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES.

Art. 2º A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º A CPA, instituída por Ato do Diretor da IES, é integrada pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) docentes

II – 02 (dois) discentes

III – 02 (dois) funcionários técnico-administrativos

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada

V – 02 (dois) tutores

§ 1º No Ato de instituição da CPA o Diretor indicará seu respectivo Presidente;

§ 2º Os membros da Comissão têm mandato de 02 (dois) anos;

Parágrafo 1º Pelo menos 1/3 dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a manutenção de memória viva dos trabalhos de avaliação efetuados.

Parágrafo 2º Os representantes discentes poderão permanecer na CPA até quatro meses após a colação de grau, após este período, será escolhido outro representante.

Art. 4º Os membros da CPA são indicados da seguinte forma:

- I – Os professores, técnico-administrativos e tutores são indicados pelos seus pares;
- II – Os alunos pelo corpo discente;
- III – Os representantes da sociedade civil, pelo mantenedor da FAVENI – Faculdade Venda Nova do Imigrante.

Art. 5º Os dois alunos, são indicados por seus pares através de votação, podendo ser de qualquer curso.

§ 1º São condições de elegibilidade:

- a- estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
- b- não ser do primeiro nem do último semestre letivo.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 6º Constituem-se atribuições da CPA:

- I – zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II – deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- III – emitir pareceres em assuntos referentes à Avaliação Institucional;
- IV – elaborar e reelaborar os projetos de Avaliação Institucional;
- V – promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;

- VI – promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- VII – providenciar a divulgação de resultados na Instituição;
- VIII – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;
- IX – subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar;
- X – promover a meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional;
- XI – assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.

Parágrafo Único. A CPA deve apreciar todas as contribuições orais ou escritas trazidas por pessoas da comunidade acadêmica ou civil organizada, independente dos dados levantados pelos processos formais de avaliação.

Art. 7º São atribuições do Presidente da CPA:

- I - representar a CPA da IES, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II - zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III - decidir, “*ad referendum*”, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV - responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- V - ser o principal elo entre o Programa de Avaliação institucional e a avaliação externa.
- VI - Todos os membros da CPA, têm direito a voto;
- VII - O presidente, além do voto, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

Parágrafo 3º Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto.

Art. 8º A CPA terá uma secretaria permanente exercida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo do quadro da Instituição.

Art. 9º Compete ao(à) secretário(a):

- I. Secretariar os trabalhos da Comissão própria de avaliação;
- II. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;
- III. Lavrar as reuniões;
- IV. Receber e expedir correspondências;
- V. Organizar arquivos e fichários;

VI. Cumprir as demais tarefas inerentes à secretaria da CPA.

Art. 11º. A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria dos seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12º Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contemplará a indicação de todos os seus representantes através de nomeação feita pelo Diretor da IES.

Art.13º. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pela diretoria ou por seu Presidente.

Art. 14º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, o mesmo indica um dos componentes da CPA para substituí-lo.

Art. 10º A CPA reunir-se-a extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. A pauta das reuniões informada via whatsapp com um mínimo de 48 horas de antecedência e mantida em impresso na secretaria CPA.

Art. 15º. A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria dos seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

Parágrafo 5º Após decorridos 20 (vinte) minutos da primeira convocação da Reunião, a mesma se realizará com os membros presentes.

Parágrafo 6º Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

Parágrafo 7º A justificativa da falta deve ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subsequente.

Art. 16º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do Conselho Superior.

Art. 17º. Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais internas.

Art. 18º. Este Regulamento entrará em vigor, após aprovação do Conselho Superior da FAVENI.

Venda Nova do Imigrante, 2025